

PROJETO DE LEI Nº 14.149/2004

Dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a sentenciados e presos provisórios, nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado da Bahia, e dá outras providências

Assembléia Legislativa do Estado da Bahia,

Decreta:

Artigo 1º - Os estabelecimentos prisionais e cadeias públicas que abriguem sentenciados ou presos provisórios serão dotados de equipamentos informatizados, compostos de câmera digital e dispositivo para armazenamento de imagem ou equipamentos de reconhecimento biométrico, visando à identificação de visitantes, por ocasião de sua entrada e saída.

§ 1º - Todos os visitantes deverão ser cadastrados nos bancos de dados do estabelecimento, por ocasião da sua entrada na unidade prisional, para efeito de comparação na saída, ao término da visita.

§ 2º - Para efeito do cadastro de que trata o parágrafo anterior, o visitante deverá apresentar documento de identidade original.

Artigo 2º - As formas de identificação previstas no "caput" do artigo 1º, não eximem os visitantes de se submeterem a outros procedimentos e normas do sistema prisional, tais como revista pessoal e de objetos por quaisquer métodos, inclusive raios X e detectores de metais.

Artigo 3º - A aquisição dos equipamentos referidos no "caput" do artigo 1º, inclusive os aplicativos necessários ao seu funcionamento, e as despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência de Assuntos Penais - SAP, órgão da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

Gildásio Penedo Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Quando acontecem as rebeliões nos estabelecimentos prisionais, e são feitos reféns os visitantes dos presos, as administrações dos presídios não conseguem passar para os negociadores ou imprensa o número de pessoas em poder dos presos, bem como as identidades dos mesmos, devido a falta de um cadastro rigoroso e atualizado dos visitantes.

Sabemos que existem muitas normas que são aplicadas nas revistas dos visitantes, mesmo assim ocorrem inúmeras tentativas de se burlar a vigilância, como entrar com celular e carregadores escondidos em órgãos genitais, drogas em sandálias, facas, serras em bolos, e etc.

Com o intuito de contribuir para melhorar a segurança dos presídios, é que estamos propondo esta Lei, até porque existem casos de presos que trocaram de lugar com visitantes e fugiram pela porta da frente, deixando uma interrogação. Será que houve facilitação dos agentes de segurança? Não creio, o que existe na verdade um é sistema antigo e falho. O visitante passa por revista na entrada para a visita, mas quase nunca se sabe quem esta visitando o preso e se ele já deixou as dependência interna.

Peço aos Nobres Colegas o apoio para a aprovação de proposição que cremos será de grande importância para a segurança dos estabelecimentos Prisionais e de Correção.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

Gildásio Penedo Filho
Deputado Estadual